



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Presencial n°: 05/2022

Processo n°: 07/2022

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL DA COMUNIDADE DE CAPIVARAS, NESTE MUNICÍPIO, COM EXTENSÃO DE 10 KM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

**Recorrentes:** CHORNA JP ESCAVAÇÕES LTDA CNPJ 37.720.655/0001-44; COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI CNPJ sob o n° 22.670.782/0001-09

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pelas empresas licitante recorrentes acima denominadas contra decisão proferida pelo Pregoeiro deste Município, datada de 04/02/2022, que consignou em ata a inabilitação das referidas em face do motivo abaixo disposto

Ambos licitantes, COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI - ME CNPJ 22.670.821/0001-09 e CHORNA JP ESCAVAÇÕES LTDA CNPJ 37.720.655/0001-44, após o procedimento de abertura dos envelopes de habilitação, foram INABILITADOS pelo pregoeiro pelo mesmo motivo, o qual segue: OS LICITANTES APRESENTARAM O DOCUMENTO EXIGIDO PELO ITEM 15.3.1 DO EDITAL (Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado, mediante dois ou mais atestado(s)/declaração(ões), fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito Público e/ou Privado, demonstrando experiência e bom desempenho no fornecimento de objeto compatível com o objeto desta Licitação, em quantidades e especificações equivalentes ou superiores) EM DESACORDO COM O EXIGIDO. APESAR DE AMBOS APRESENTAREM O ATESTADO EM NÚMERO SUFICIENTE (2 ATESTADOS), APRESENTARAM COM DESCRIÇÃO GENÉRICA, SEM DEMONSTRAR O FORNECIMENTO DE SERVIÇO COMPATÍVEL COM O OBJETO DO CERTAME E, AINDA, SEM A ESPECIFICAÇÃO DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES EQUIVALENTES OU SUPERIORES.

1. DO RECURSO DO LICITANTE CHORNA JP ESCAVAÇÕES LTDA

O licitante alega, em síntese, que sua empresa deve ser habilitada no certame, com fundamento no Art. 47 da Lei Complementar N° 123/2006 que dispõe que:

  
Pedro Luiz Ostetto  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA



Art. 47 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Ademais, o licitante anexou em seu recurso 03 atestados de capacidade técnica afim de comprovar esse critério de julgamento exigido pelo certame, pedindo, por fim, a manutenção da inabilitação da empresa COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI

2. DO RECURSO DO LICITANTE COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI

O licitante alega, em síntese, que sua empresa deve ser habilitada no certame, pois o pedido de comprovação de capacidade técnica exigido pelo edital feriu o Art. 30, inc. II da Lei Complementar nº 8.666/93, que dispõe que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

3. DA DECISÃO

a) Conforme o expressamente exigido pelo edital, em seu item nº 15.3.1, que dispõe que:

Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado, mediante dois ou mais atestado(s)/declaração(ões), fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito Público e/ou Privado, demonstrando experiência e bom desempenho no fornecimento de objeto compatível com o objeto desta Licitação, em quantidades e especificações equivalentes ou superiores.

b) Considerando não haver nenhuma impugnação ao edital no sentido de retirar essa exigência, conforme o item 19.6 do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA



- c) Considerando que os recursos apresentados por ambos os licitantes não demonstraram nenhuma ilegalidade ou violação aos princípios licitatórios presente nas disposições do processo;
- d) Considerando o parecer jurídico elaborado pela procuradoria municipal, a pedido do pregoeiro.

Decide-se por manter a INABILITAÇÃO das empresas CHORNA JP ESCAVAÇÕES LTDA CNPJ sob o nº 37.720.655/0001-44 e COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI CNPJ sob o nº 22.670.782/0001-09, salvo entendimento contrário da autoridade superior.

Em anexo segue o parecer jurídico.

Encaminhado à autoridade superior para apreciação e decisão final.

  
Cléber de Ávila Garcia  
Pregoeiro

  
Pedro Luiz Ostetto  
Prefeito

Bom Jardim da Serra, 14 de fevereiro de 2022.

Assunto **Pregão Presencial 05/2022**  
De Jurídico <juridico@bomjardimdaserra.sc.gov.br>  
Para 'Fiscalização - Bom Jardim da Serra-SC' <fiscalizacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br>  
Cópia <licitacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br>, <licitacao01@bomjardimdaserra.sc.gov.br>  
Data 10/02/2022 08:26



**CE 03/2022-AJ/BJS**

**Bom Jardim da Serra (SC), 10 de  
fevereiro de 2021.**

**Assunto: Pregão Presencial 05/2022**

**Referente: Inabilitação de licitantes**

Prezados(as) Senhores(as),

Em relação ao Pregão Presencial 05/2022, compulsando os autos se percebe que ambos os licitantes que participaram do certame foram inabilitados pelo mesmo motivo (capacidade técnica insuficiente). Ante a situação apresentada, recomendamos o encerramento desse processo, mantendo as inabilitações, com o lançamento de novo edital de processo licitatório e que seja revista essa exigência, com o intuito de buscar a melhor condição de preços ao município.

Cordialmente,

Giuliano Cordella Melo  
Assessor Jurídico  
Matrícula 2412

*De acordo*  
  
Pedro Luiz Ostetto  
Prefeito